

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINSITRATIVO

TERMO: DECISÓRIO

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO (Contra desclassificação de licitante)

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2022

RAZÕES: DESCLASSIFICAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO

DE SOFTWARES E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS

NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT.

RECORRENTE: J C ARCHILLA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES -ME

RECORRIDO: PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT

I – DAS PRELIMINARES

RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa J C ARCHILLA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES -ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 27.465.898/0001-20, situada na Rua Ponta Grossa, nº 521, Centro, Apucarana-PR - CEP 86.800-030, neste ato representada pelo sócio administrador, JULIO CEZAR ARCHILLA, em face do resultado da licitação em epígrafe, com fundamento no Decreto nº 10.024/2019, subsidiado pela Lei nº 8.666/93.

a) Tempestividade:



No pregão eletrônico, a manifestação da intenção de recorrer deve ser apresentada em campo específico no sistema da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL. Desta feita, começa, a partir do deferimento, a contagem do prazo legal para apresentação das razões que é de 3 dias, sendo igual o prazo para apresentação das contrarrazões.

A Recorrente registrou sua intenção de recorrer no dia 23/06/2022, às 10:13 horas de Brasília-DF, após a fase de habilitação, conforme preceitua a legislação, interpôs o respectivo recurso no dia 27/06/2022, às 13:37 horas de Brasília-DF, segundo dia do prazo concedido, conforme § 1°, do art. 44, do Decreto n° 10.024/19, c/c parágrafo único do art. 110, da Lei n° 8.666/93.

Assim, tanto a manifestação da intenção em recurso, quanto a interposição do presente ato é tempestivo.

b) Legitimidade:

A empresa Recorrente teve interesse em participar das sessões públicas anexando no sistema a proposta de preços, juntamente o catálogo/folder dos produtos que concorrer, conforme exigido no item 6.1.3 do edital e os documentação de habilitação. Entretanto, houve a desclassificação da licitante por parte do Pregoeiro.

Assim, a licitante é parte legítima para interpor o recurso administrativo que pleiteia a revisão de sua desclassificação.

II – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A Recorrente, em suas razões recursais, alega que a desclassificação feita pelo pregoeiro foi feita de forma irregular, conforme segue:

1. Às 09:00:20 horas do dia 22 de JUNHO de 2022, deu início a disputa por lances, entretanto a empresa J C ARCHILLA COMÉRCIO DE



CONFECÇÕES -ME, foi inabilitada da fase competitiva com a justificativa de não atender ao item 7.2 do edital, com a seguinte alegação: Com fundamento no item 7.2 do edital e em conjunto com o Setor de TI desta casa, não foi comprovado por meio do catálogo que a licitante enviou o suporte para 3ª geração do Intel Xeon ou AMD EPYC 2ª geração. Assim, faz-se jus a desclassificação por não atender ao Termo de Referência.

2. Por outro lado, entendemos que a desclassificação não passa de um equívoco do Setor de TI de vossa casa. Ao cumprirmos a exigência do parágrafo 6.1.3 do edital: "ANEXAR CATÁLOGO/FOLDER dos itens em que concorrer, para verificação do atendimento do item ofertado com a descrição dos itens contidos no Termo de Referência." A empresa J C ARCHILLA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES—ME cumpriu com as exigências editalícias. Contudo, entendemos que houve um equívoco na análise do folder do objeto que contém todas as configurações compatíveis do modelo ofertado, o Servidor HPE Proliant DL380 Gen10, que pode ser encontrado na página 32 por meio da busca pelo modelo no catálogo.

Foi juntado um *print* do catálogo enviado, mostrando a página 32, sendo destacado em amarelo o texto a que refere o processador, prossegue:

3. Vale salientar que o catálogo não menciona processadores AMD nos componentes do servidor. No documento apresentado, a partir da página 6, há uma lista de processadores da linha INTEL que podem ser usados conforme a configuração do servidor, dentre eles, o processador Intel® Xeon-Gold 5218, cujo é compatível com a configuração mínima exigida no edital. Diante disso, a justificativa apresentada por vosso setor de TI, em que alega não saber se o catálogo apresentado dá suporte a processadores de 3ª geração do Intel Xeon ou AMD EPYC 2ª geração, é infundada, haja visto que não há processadores AMD para haver incongruências entre um processador e outro. Entretanto, tendo em mente que equívocos tendem acontecer em processos licitatórios, a empresa J C ARCHILLA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES —ME, vem à presença para retirar qualquer dúvida a respeito do servidor ofertado. Desse modo, apresentamos uma tabela com todos os componentes do servidor:

DESCRICÃO

- P20249-B21 Servidor HPE Proliant DL380 Gen10
- Processador: (1) Intel® Xeon-Gold 5218 (2.3 GHz/16-Core/125W)



- Memória: (2) HPE 32GB (1x32GB) Dual Rank x4 DDR4-2933 CAS-21-21-
- 21 Registered
- Baia para discos padrão: (8) discos SFF Hot Plug
- Disco Rígido Padrão: (4) P00924-B21 HPE 2.4TB SAS 12G 10K SFF SC 512e DS HDD
- Gerenciamento: HPE iLO Advanced 1-server License with 3yr Support on iLO Licensed Features (BD505A)
- Placa de rede: 1 x HPE Ethernet 1Gb 4-port 366FLR em Slot FLEX Lon
- Controlador modular HPE Smart Array P816i-a SR Gen10 (16 pistas internas/4GB cache/SmartCache) 12G SAS
- NOTE: Includes the HPE Smart Storage Battery
- Unidade Óptica: None
- Fonte: (2) HPE 800W Flex Slot Universal Hot Plug Low Halogen Power Supply Kit
- Teclado / Teclado: N/A
- Ventiladores: (6) Standard
- Formato: Rack 2U
- Cabo: (2) HPE Power cord 6FT C13 IEC to IEC
- Trilho: HPE 2U SFF Easy Install rails with Cable Management Arm
- kit bezel HS8A4E HPE Gen10 2U Bezel Kit
- AF591A HPE 5Y Tech Care Basic DL380 Gen10 SVC
- Software: LICENÇA WINDOWS SERVER 2019 STD

Conclui juntando doutrinas acerca do apego ao formalismo por parte da Administração Pública. Salienta que o TCU orienta aos gestores a interpretar o edital sob a perspectiva da proporcionalidade e da razoabilidade.

Ao final, requer o conhecimento e recebimento do recurso para conceder o deferimento do pedido revisional e provar por todos os meios legais.

III – DAS CONTRARRAZÕES

A licitante FVR SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI ME,



inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.664.239/0001-10, estabelecida na Rua Barão do Rio Branco, 459, sala 20, Farroupilha-RS, CEP 95.170-404, declarada vencedora, apresentou a contrarrazão, de forma tempestiva, conforme expressa o edital, no dia 01/07/2022, às 09:15 horas de Brasília-DF. Alegando o que segue:

- 1. A recorrente aponta que, apresentou uma o catalogo informando a lista de processadores que está disponivel no item a ser ofertado e ainda no seu RECURSO afirma que o processador a ser entregue é o Intel® Xeon-Gold 5218 (2.3 GHz/16-Core/125W).
- 2. Com isso já podemos verificar que a desclassificação da proposta aconteceu de forma correta uma vez em que o edital é claro ao solicitar LINHA INTEL XEON 3º GERACAO OU AMD EPYC 2º GERACAO; como a opção da empresa recorente foi Intel, este processador deve ser pertencete a 3º Geração e o processador ofertado é de 2º geração, como podemos ver na imagem abaixo retirada do site da Intel.

Foi juntado um *print* de tela contendo as especificações do processador Intel® Xeon-Gold 5218, prossegue:

- 3. Fica claro a intenção da empresa em tumultuar o processo, fazendo que o órgão, demande seu tempo para motivar o processo recursal de uma ação tomada corretamente e ainda enfatizada no seu recurso.
- 4. Ainda cabe a nossa empresa ressaltar que alem desse ponto brevemente apontado pela equipe da Câmara de Cáceres, ao abrir a configuração a recorente mostra uma série de não atendimento, entre eles, podemos aqui ressaltar.

Foi apresentado uma tabela comparando o que a Recorrente apresentou no catálogo e o exigido no edital.

Ao final, requer o indeferimento do recurso proposto em função da inaplicabilidade das alegações apresentadas pela Recorrente, bem como sejam aceitas as argumentações demonstradas em sede de contrarrazões para que seja mantida a decisão do pregoeiro que declarou a FVR SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI ME, vencedora do certame.



IV – DA ANÁLISE DO RECURSO

O item 6.1.3 do edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, exige que os licitantes interessados em participar enviem o catálogo/folder dos produtos em que concorrer, *in verbis*:

6.1.3. ANEXAR CATÁLOGO/FOLDER dos itens em que concorrer, para verificação do atendimento do item ofertado com a descrição dos itens contidos no Termo de Referência.

Observe que o texto diz claramente "VERIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO DO ITEM OFERTADO COM A DESCRIÇÃO DOS ITENS CONTIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA"

A descrição contida no item 01, do Termo de Referência, anexo I, do edital, diz, *ipsis litteris*:

SERVIDOR RACK 2U: COM 01 PROCESSADOR 16 NÚCLEOS FÍSICOS E 32 NÚCLEOS LÓGICOS OU SUPERIOR; FRE-QUENCIA DE RELOGIO MÍNIMA DE 2.4GHZ; LINHA INTEL XEON 3° GERACAO OU AMD EPYC 2° GERACAO; MEMORIA MINIMA INSTALADA DE 64GB (1X64 ou 2X32GB) DDR4 RDIMM MINIMO DE 2666MHZ; POSSUIR NO MÍNIMO 04 HD DE 2TB 7.2K RPM SATA 6GBPS HOTPLUG; SUPORTAR E IMPLEMENTAR RAID 0, 1, 5, 10, 50 E 60. GARANTIA DE 5 ANOS. (grifei)

Em suas razões recursais a Recorrente aponta que o item ofertado não tem suporte para processadores AMD EPYC 2º GERACAO, somente para linha Intel.

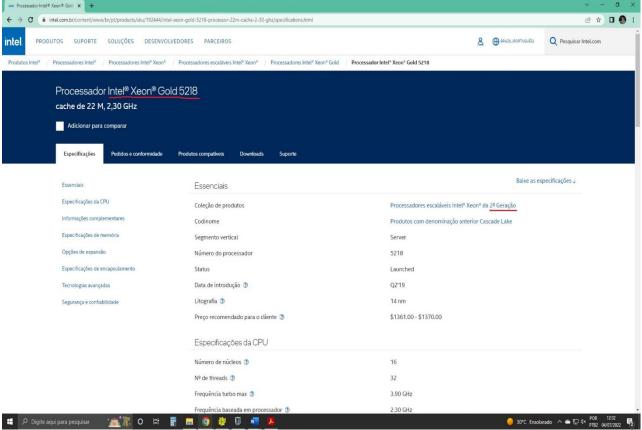
O processador que seria entregue (caso viesse a ser declarada vencedora) seria o Intel® Xeon-Gold 5218 (2.3 GHz/16-Core/125W), conforme demonstrado no recurso interposto.

Acessando o site oficial da Intel¹, fabricante do processador Intel® Xeon-Gold 5218, percebemos que são processadores de 2ª geração, conforme abaixo:

_

¹ Disponível em: https://www.intel.com.br/content/www/br/pt/products/sku/192444/intel-xeon-gold-5218-processor-22m-cache-2-30-ghz/specifications.html Acessado em: 04 jul 22.





Dessa forma, consideramos que o produto ofertado pela Recorrente não atende as especificações exigidas no Termo de Referência.

Cabe ressaltar o entendimento do TCU no Acórdão 1033/2019 Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, que firmou a posição:

"<u>a aceitação</u> de equipamento diferente daquele constante da proposta do licitante e <u>com características técnicas inferiores às especificações definidas no termo de referência afronta o princípio da vinculação ao instrumento <u>convocatório</u> (arts. 3º e 41 da Lei 8.666/1993) <u>e o princípio da isonomia</u>, diante da possibilidade de as diferenças técnicas entre os bens influenciar não só no valor das propostas, como também na intenção de potenciais licitantes em participar do certame".² (grifei)</u>

Conheço e acato a contrarrazão suscitada pela licitante vencedora. A decisão

_

² Disponível em: < https://www.sollicita.com.br/Noticia/?p_idNoticia=15021>. Acesso em: 04 jul 22.



adotada por este Pregoeiro está calcada em entendimento jurisprudencial e na norma legal, não havendo irregularidade alguma quanto a decisão tomada.

Por fim, quanto a alegação do formalismo por parte da Recorrente, apresento o que dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Cáceres-MT, em seu inciso I, do art. 178:

Art. 178. São deveres do servidor:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

Assim, este Pregoeiro agiu no estrito cumprimento de seu dever legal as atribuições imposta a um Pregoeiro pela legislação.

V – DA CONCLUSÃO

Acatada a contrarrazão apresentada pela empresa vencedora e pela análise acima descrita, concluo que as razões apresentadas pela Recorrente NÃO se mostram suficientes para conduzir-me a reforma da decisão atacada, almejando declarar sua classificação e retroagir à fase de lances.

VI – DA DECISÃO

Por todo o exposto, conheço do recurso interposto e julgo **IMPROCEDENTE** o expediente apresentado pela empresa J C ARCHILLA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES -ME, mantendo a decisão final do pregão que declarou a empresa FVR SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI ME vencedora.

Encaminho os autos do presente processo para a autoridade competente, em cumprimento do duplo grau de jurisdição administrativa, com a finalidade que se JULGUE a decisão deste pregoeiro.



Nada mais.

Cáceres-MT, 04 de julho de 2022

CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA

Pregoeiro Oficial Câmara Municipal de Cáceres-MT